



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN**  
**Palácio João Medeiros – Secretaria de Administração**  
**Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070**  
**CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-Mail. prefeituramarcelinovieira@gmail.com**

---

**TERMO DE CONTRATO Nº 2018.06.27-0004**

Termo de Contrato para contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para fazer a manutenção da iluminação pública padronizada nas comunidades: Panati, Juazeiro, Caiçara, Pitombeira, Vaca Morta de Baixo, Vaca Morta de Cima, Coito, Fechado, Cirurgião, Garzea, Exu de Baixo, Exu de Cima, São José, Vila Ana Henrique, Flecha, Pico, Lajes, Pé de Serra e Centro da cidade de Marcelino Vieira/RN. que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN e do outro lado a empresa: Ícone Serviços Elétricos EIRELI – ME., Conforme cláusulas a seguir.

**O MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA/RN**, por intermédio da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, inscrita no CNPJ nº. 08.357.618/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional Kerles Jácome Sarmento, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município, e do outro lado a empresa denominada juridicamente de **ÍCONE SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI – ME.**, inscrita no CNPJ Nº 17.473.452/0001-93, estabelecida à Avenida dos Pintassilgos, nº 2090, Natal/RN, CEP. 59.067-300, neste ato representada pela sua Representante Legal, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, aqui denominado simplesmente CONTRATADO, respectivamente, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da licitação procedida sob a forma de Dispensa Nº 39-DL/2018 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, tudo de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para fazer manutenção da iluminação pública padronizada nas comunidades: Panati, Juazeiro, Caiçara, Pitombeira, Vaca Morta de Baixo, Vaca Morta de Cima, Coito, Fechado, Cirurgião, Garzea, Exu de Baixo, Exu de Cima, São José, Vila Ana Henrique, Flecha, Pico, Lajes, Pé de Serra e centro da cidade de Marcelino Vieira/RN, que será Ratificada em favor de: Ícone Serviços Elétricos – EIRELI – ME., inscrita no CNPJ Nº 17.473.452/0001-93, (inciso I, art. 55, da Lei 8.666/93).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN**  
**Palácio João Medeiros – Secretaria de Administração**  
**Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070**  
**CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-Mail. prefeituramarcelinovieira@gmail.com**

---

**CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços de que trata o presente contrato serão executados diretamente pela CONTRATADA, não podendo essa obrigação ser transferida a outrem ou sublocada. (inciso II, art. 55)

**CLÁUSULA III - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:** A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA pela Prestação dos Serviços, a importância global no valor de global de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), conforme estimativa de preços, pago a partir da data do Contrato.

**CLÁUSULA IV – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**  
A CONTRATANTE: Cumprir regularmente seus compromissos financeiros previstos na Cláusula III, perante a CONTRATADA. (inciso VII, art. 55)  
A CONTRATADA se obriga ao fornecimento do material/serviço e dos documentos legais necessárias à análise do assunto. (inciso VII, art. 55)

**CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogável por iguais períodos, na forma da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA VI – DA RESCISÃO:** Constituem causas para a rescisão deste Contrato qualquer das ocorrências previstas no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, com suas modificações posteriores. (inciso VII, VIII, art. 55). Este contrato poderá também ser rescindido em qualquer época, desde que a parte interessada na rescisão comunique à outra sua decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de documento escrito. (inciso VII, VIII, art. 55)

**CLÁUSULA VII – DA FONTE DE RECURSOS:**  
As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta do orçamento do Município, através das Unidades Orçamentárias: 02.009 – Secretaria de obras Transporte e Urbanismo, Atividade/Projeto 15.452.058.2123 – Manutenção das atividades da secretária Municipal de Obras, Serviços e Urbanismo ; Fonte 100; Elemento de Despesa 33.90.30.00 – Material de Consumo.

**CLÁUSULA VIII – DO FORO**

Somente de comum acordo poderão a CONTRATANTE e a CONTRATADA promover a qualquer tempo, modificações neste Contrato, sendo o foro da Comarca do Município de Marcelino Vieira/RN, o competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento contratual, que não possam ser resolvidas por vias administrativas, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN**  
**Palácio João Medeiros – Secretaria de Administração**  
**Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070**  
**CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-Mail. prefeituramarcelinovieira@gmail.com**

---

E, por estarem assim de acordo, mandaram elaborar o presente contrato em três (03) vias, para um só efeito legal, o qual será assinado pelas partes.

Marcelino Vieira/RN. 27 de junho de 2018,

---

Kerles Jácome Sarmiento  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

Icône Serviços Eletricos – EIRELI – ME  
CNPJ Nº 17.473.452/0001-93  
CONTRATADA

Testemunhas:

---

CPF/MF Nº \_\_\_\_\_

---

CPF/MF Nº \_\_\_\_\_